

ANA PAULA PEREIRA FLORES¹
LEOBERTO BRANCHER²

**POR UMA JUSTIÇA RESTAURATIVA
PARA O SÉCULO 21**

Artigo científico enviado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para integrar a obra institucional: “Justiça Restaurativa: Horizontes a partir da Resolução CNJ”, a ser publicada com o objetivo de consolidar estudos sobre a Justiça Restaurativa, na perspectiva da aprovação da Resolução CNJ nº 225, em 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Porto Alegre,
2016.

¹ Advogada. Mestra em Serviço Social pela Escola de Humanidades do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Assessora do Programa Justiça para o Século 21, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

² Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. Coordenador do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Fórum da Comarca de Caxias do Sul (RS). Coordenador Pedagógico das formações em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura (ESM) da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS). Assessor Especial da Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para difusão nacional da Justiça Restaurativa.

POR UMA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA O SÉCULO 21

Ana Paula Pereira Flores
Leoberto Brancher

RESUMO

O artigo assinala o advento da Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, considerada como produto de uma construção histórica que envolveu tanto as hierarquias institucionais quanto os movimentos de base no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Situando esse cenário do qual emerge a Política Nacional de Justiça Restaurativa, o texto remete ao histórico da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Revisa os momentos e os atos oficiais mais marcantes num processo de institucionalização do qual resultou a criação do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21, assentando as bases organizacionais e estratégicas para o desenvolvimento da Justiça Restaurativa como política judiciária no Estado. O texto então apresenta, em detalhe, as principais concepções, objetivos, estrutura metodológica e planejamento estratégico desse Programa, acrescentando dados do seu primeiro ano de atuação. A título de conclusão, pondera sobre a dimensão histórica, complexidade e sofisticação desse processo, que ainda não é possível conter em medições estatísticas.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Práticas Restaurativas. Programa Justiça Restaurativa para o Século 21. Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça.

ABSTRACT

The article points out the advent of Resolution 225/2016 of the National Council of Justice, regarded as the result of a historical construction that involved not only the institutional hierarchies, but also the base movements in the Brazilian Judiciary Power. Upon this scenario, from where the National Restorative Justice Policy has emerged, the text refers to the history of Restorative Justice in the field of Judiciary Power of Rio Grande do Sul. It also reviews the most remarkable moments and official acts in a process of institutionalization from which the Program of Restorative Justice for the Twenty-first Century was created, setting the organizational bases and strategies for the development of Restorative Justice as a Judiciary Policy in the State. Thus, the article shows, in detail, the main concepts, goals, methodological framework and strategic planning of this program, including data about its first year of operation. In conclusion, the article reflects upon the historical dimension, complexity and sophistication of this process, which still hasn't been possible to measure statistically.

Key-Words: Restorative Justice. Restorative Practices. Restorative Justice Program for the Twenty-First Century. Judiciary Power of Rio Grande do Sul State. Resolution 225 of National Council of Justice.

1. INTRODUÇÃO

A promulgação da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituindo e disciplinando uma Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, acende um poderoso farol, iluminando nosso olhar sobre as concepções, estruturas e modos de administrar a Justiça no país.

A nova Resolução enuncia e sistematiza, projetando sua aplicação pelo Judiciário brasileiro, os elementos essenciais de uma aprendizagem construída a partir de um processo coletivo e capilarizado de apropriação e testagem do repertório teórico e metodológico colhido originalmente do cenário internacional, mas amalgamado no fazer cotidiano das experiências nacionais – modo que tornou possível a composição de um modelo que podemos denominar, genuinamente, de uma Justiça Restaurativa do Brasil.

Perfazendo uma trajetória de expansão tão inesperada quanto criativa, o movimento restaurativo no âmbito do Judiciário brasileiro – e a partir dele irradiado em múltiplas direções - emerge no texto dessa Resolução desde o fazer da sua magistratura e da sua jurisdição de primeiro grau. E é a partir daí, também, que adquire a legitimidade de um fazer plural, constituído no dialogar contínuo com os saberes acadêmicos e com os saberes empíricos agregados pelas múltiplas interfaces profissionais e comunitárias envolvidas nos casos atendidos. Desse veio fluíram e foram sendo modeladas as concepções que ora se imprimem no texto normativo. Como numa pulsação cardíaca, esse diálogo veio sincronizado pelo diapasão de movimentos de sístole e diástole representados ora por experimentos e aplicações práticas no terreno, com os casos mais dramáticos, ora por articulações de cúpula, com as hierarquias institucionais mais representativas.

Momentos emblemáticos desse processo de retroalimentação contínua foram representados pelos “*inputs*” de inicialização trazidos pelo Ministério da Justiça (MJ) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) quando, em 2005, desencadearam os três projetos-pilotos fundantes da Justiça Restaurativa no Brasil. Tais projetos-pilotos contaram com o suporte de dois Seminários Internacionais realizados, em Brasília, nos anos de 2005 e 2006, e foram acompanhados de oficinas de treinamento e da publicação de livros³.

³ As publicações que resultaram da parceria do MJ/SRJ e PNUD em torno da temática da Justiça Restaurativa foram as seguintes: “Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos “ e “Novas Direções na Governança da Justiça e Segurança” (MJ/SRJ e PNUD 2005 e 2006, respectivamente).

Malgrado a descontinuidade daquele suporte inicial, não tardaria a frutificar a devolução reversa, representada pela contribuição dos protagonistas dos projetos-pilotos em manter as iniciativas, aprofundar a aprendizagem e buscar novas expertises para realimentar o movimento, inclusive por meio de novas parcerias técnicas e financiadoras.

Nesse compasso, corolário do contagiante movimento induzido a partir do campo judicial, também se produziria um movimento associado ao campo acadêmico e ao protagonismo não governamental. Inúmeros artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses foram se multiplicando ao longo desse percurso, ratificando a pertinência - e, mais do que isso, produzindo encantamento com as teses restaurativas - e conferindo reconhecimento e credibilidade ao trabalho de quantos a elas vinham se filiando. Por outros percursos, o movimento se alastraria também por iniciativas não governamentais, apoiadas por instituições públicas e agências internacionais, bem representadas nos três Simpósios Internacionais de Justiça Restaurativa realizados em 2005, na cidade de Araçatuba (SP), no ano de 2007, em Recife (PE), e em 2012, num circuito de eventos que abrangeu as cidades de São Paulo (SP), Porto Alegre (RS), Caxias do Sul (RS) e Belém (PA). Essas iniciativas são lembradas aqui por sua relevância, mas também a título de ilustração das incontáveis atividades de divulgação, sensibilização e formação que, de forma pulverizada e sob a forma de palestras e cursos de formação, se multiplicaram em todas as direções do país.

Formava-se aí um vigoroso processo de maturação “de baixo para cima” que viria a ser finalmente catalisado pela iniciativa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), apoiada pelo CNJ, ao firmar, em agosto de 2014, um protocolo para difusão nacional da Justiça Restaurativa, logo desencadeando um programa de difusão amparado por um “*pool*” interinstitucional formado por órgãos do Governo Federal, agências das Nações Unidas e organizações não governamentais. No âmbito judiciário, ao lado da AMB e do CNJ, a esse protocolo concorreram também Tribunais, Associações de Magistrados e Escolas da Magistratura do Rio Grande do Sul (RS), São Paulo (SP) e Distrito Federal (DF), representando as implantações pioneiras e autenticando o movimento a partir da sua base - e com isso também sinalizando a ampla acolhida institucional que a novidade restaurativa vinha alcançando junto ao Sistema Judiciário em âmbito nacional.

É desse processo de base - representado na composição do Grupo de Trabalho redator da minuta - que o CNJ foi colher a acumulação cultural que subsidiou a formulação

normativa e ao mesmo tempo é a esse processo de base que atribui sua autoridade, retroalimentando-o e impulsionando-o para uma nova etapa de expansão de base, cada vez mais bem estruturada e agora para todo o Judiciário nacional.

É nesse contexto de avanços da Justiça Restaurativa a partir de uma tessitura de protagonismos complexos e como um processo de aprendizagens coletivas que podemos situar melhor o objetivo deste artigo. Tem ele a intenção de oferecer, a título de depoimento institucional, um recorte desse cenário de construção, no que se refere à contribuição histórica e aos fundamentos ético-filosóficos e metodológicos que, oficialmente desde 2014, embasam a implantação da Justiça Restaurativa como política judiciária pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

2. HISTÓRICO INSTITUCIONAL

A implantação da Justiça Restaurativa no Estado do Rio Grande do Sul originou-se da ação espontânea da sua Magistratura de Primeiro Grau, com os primeiros estudos e compartilhamentos de conteúdos datados de 1999, e com a primeira prática realizada em 2002, num processo de roubo majorado, já em sede de execução de medida socioeducativa, junto ao Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre. Logo repercutida e apoiada pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), a Justiça Restaurativa teve por marco da sua fundação no Estado do RS o dia 13 de agosto de 2004, data da criação do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa junto à Escola Superior da Magistratura (ESM). A criação desse espaço propiciaria o início das discussões sobre essa temática, passando a sediar também um amplo processo de formações – hoje já estendidas para Tribunais, Escolas Judiciais, órgãos de Governos Estaduais e Municipais em 11 Estados brasileiros.

Desde os primórdios da sua estruturação, o campo das atividades em torno da Justiça Restaurativa em solo gaúcho envolveu um amplo leque de parcerias. Começou pelo próprio suporte oferecido pelo projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, parceria da AJURIS com a Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ) do Ministério da Justiça (MJ) e com o Programa das Nações Unidas (PNUD), com posteriores etapas financiadas também pela Organização das Nações Unidas (UNESCO) – Programa Criança Esperança, e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SDH) do Governo Federal. Em âmbito local, desde seus primórdios, estiveram unidas ao projeto, por

protocolo firmado em 08.12.2005, um total de 17 instituições representativas do Sistema de Justiça, do Governo Estadual, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Conselhos Setoriais, organizações da sociedade civil e academia.

Da experiência piloto na Comarca de Porto Alegre (RS), sobreveio a criação da Central de Práticas Restaurativas (CPR) junto ao Juizado Regional da Infância e Juventude da Capital, cujas atividades, desde o início, vinham sendo integradas por servidores judiciais associados a servidores e trabalhadores oriundos desse leque de parceiros. Pioneira no Estado do RS e a princípio organizada informalmente, essa Central viria a ser instituída oficialmente junto à estrutura judiciária do TJRS por meio da Resolução nº 822, de 08 de fevereiro de 2010, do Conselho da Magistratura (COMAG TJRS). Esse normativo representaria o reconhecimento e a validação formal da experiência de viés restaurativo que já se desenvolvia desde 2005 mediante a aplicação de práticas restaurativas no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, com ênfase na fase de execução das Medidas Socioeducativas (MSE)⁴. Por essa mesma Resolução, o COMAG TJRS também determinou que a Corregedoria-Geral da Justiça elaborasse um planejamento para sua extensão a toda a jurisdição da infância e juventude da Justiça de Primeiro Grau.

Em 2012, por deliberação do Conselho de Administração (CONAD), foi aprovada a inclusão da Justiça Restaurativa no Mapa Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, projetando sua inserção e coexistência ao lado das demais linhas de solução adequada de conflitos definidas pela Resolução do CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010⁵, geridas no âmbito administrativo da Corte gaúcha pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos (NUPEMEC). Assim, a deliberação previa a oportuna incorporação das práticas restaurativas, ao lado da conciliação e da mediação, como integrantes das metodologias autocompositivas de solução de conflitos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). E, com esse objetivo de testagem e validação desse propósito, adotou-se como experiência referencial o projeto então já em desenvolvimento junto ao CEJUSC da Comarca de Caxias do Sul (RS), logo a seguir fazendo-o também com relação ao CEJUSC da Comarca de Pelotas (RS).

No ano de 2014, dois anos após a inclusão da Justiça Restaurativa no Planejamento Estratégico do TJRS, em sessão do Egrégio Conselho da Magistratura, de 21

⁴ As Medidas Socioeducativas foram instituídas pelo artigo 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

⁵ A Resolução do CNJ 125/2010, de 29/11/2010, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. (BRASIL, 2010)

de outubro de 2014, foi aprovado o parecer da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ), propondo a criação de um projeto especial,

...com o propósito de difundir, de implantar, de aprimorar e de consolidar a Justiça Restaurativa no Primeiro Grau da Justiça Estadual” (...), “tendo por escopo o planejamento de uma estratégia de implantação e de utilização do paradigma restaurativo em ramos especiais da prestação jurisdicional, tais como na Infância e Juventude, na Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na Execução Penal, no Direito de Família e no Direito Penal.

A partir dessa decisão, foi instituído o Programa Justiça Restaurativa para o Século 21, com a designação de magistrado e equipe de apoio para sua coordenação.

Relevante registrar, ainda, que a Resolução COMAG TJRS nº 1.124, de 26 de fevereiro de 2016, do Conselho da Magistratura do TJRS, a qual reformulou a Resolução COMAG TJRS nº 1.026, de 19 de agosto de 2014, que disciplina os Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), passou a elencar expressamente também o atendimento por facilitadores de Justiça Restaurativa como uma das metodologias a serem utilizadas nos CEJUSCs gaúchos. Também por meio de resolução aprovada pelo COMAG TJRS, em 14 de março de 2016, foi aprovado o regulamento da Formação Integral em Justiça Restaurativa e Construção de Paz, disciplinando a formação de facilitadores, lideranças, instrutores/supervisores para as práticas restaurativas.

É a partir desse percurso de aprendizagem institucional que, tendo por principal ferramenta o seu programa de formações, o Tribunal gaúcho atualmente dedica-se à execução do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21, apresentado a seguir⁶.

3. SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Uma definição internacionalmente difundida evoca a Justiça Restaurativa como sendo “um processo onde todas as partes ligadas de alguma forma a uma particular ofensa vêm discutir e resolver coletivamente as consequências práticas da mesma e a suas implicações no futuro” (MARSHALL, 1999).

Posicionada como “um novo foco sobre a Justiça e os crimes” (ZEHR, 2008), essa nova compreensão fundamenta-se em princípios cunhados a partir de críticas ao sistema de Justiça Penal tradicional – âmbito em que o Estado exerce seu máximo poder de violência

⁶ O conteúdo a seguir é resultado da transcrição e adaptação do documento-base do Programa JR21 TJRS (2014).

e coerção – e, operativamente, materializa-se mediante um conjunto de práticas de resolução comunitária de conflitos e problemas, derivadas de tradições ancestrais – representativas da máxima capacidade de coesamento e pacificação social. Embora se mostrando particularmente propícia para tal fim, a Justiça Restaurativa não se resume a uma modalidade de resolução alternativa de conflitos, nem suas aplicações se esgotam no campo das infrações penais.

Uma abordagem restaurativa implica um novo equacionamento das dinâmicas usualmente mobilizadas na resolução de um problema, conflito ou infração, substituindo-se os fatores tradicionais por um novo marco lógico.

Figura 1: Comparativo entre a Justiça Tradicional e a Justiça Restaurativa.



Fonte: Documento-base do Programa JR21 TJRS (2014, p. 6)

A partir desse reposicionamento de pontos de vista, as aplicações de Justiça Restaurativa passam a reunir teoria e prática, de tal modo que suas repercussões transformativas podem ser segmentadas em dois campos: o campo das práticas restaurativas e do enfoque restaurativo.

Figura 2: Práticas e enfoque restaurativos: distintos âmbitos de aplicação.



Fonte: Documento-base do Programa JR21 TJRS (2014, p. 7)

Por tais características, a aplicação desse novo modelo de Justiça via de regra desencadeia, caso a caso, um realinhamento ético e um processo reflexivo capazes de repercutir, a um só tempo, em termos de transformações pessoais, de desenvolvimento institucional, de aprendizagem social e de mudanças culturais. A proposta que ora se apresenta objetivará potencializar os efeitos da aplicação da Justiça Restaurativa por meio de todas essas vertentes.

3.1. COMPLEXIDADE E VISÃO SISTÊMICA

Enquanto o processo judicial é linear e dialético, o paradigma restaurativo dialoga com a complexidade, propondo abordagens e soluções holísticas. Para atingir seus máximos feitos, ainda que intencionalmente direcionada à resolução de conflitos que aportam no âmbito judicial, sua aplicação precisa superar a lógica que rege as estruturas e os modelos de gestão organizacionais, tendentes à fragmentação e à compartimentação de competências – que enfrentam no âmbito jurídico-judicial um dos exemplos mais significativos.

A resolução judicial de conflitos apresenta algumas características que têm desafiado a busca de superação: “a) reforça o tensionamento e o distanciamento entre as partes, em razão de sua dinâmica adversarial; b) sujeita-se a mecanismos de controle formal que a tornam mais demorada; e c) torna-se significativamente onerosa, por ser tecnicamente refinada”. (RS/JR21 TJRS, 2014 p. 8).

Resulta daí que uma determinada situação de conflito pode (e costuma) manifestar-se em juízo, por meio de inúmeros processos judiciais, mobilizando diferentes áreas de jurisdição, sendo que a composição judicial isolada de cada um desses processos comumente apresenta-se limitada à composição da lide jurídica, sem superação da lide sociológica. A despeito disso, avoluma-se o direcionamento à esfera judicial de conflitos de menor relevância jurídica, cujo conteúdo relacional – afetivo preponderante - indica que poderiam ser mais bem solucionados extrajudicialmente.

Portanto, mais do que objetivar alternativas de solução autocompositivas, a Justiça Restaurativa tende à resolução do conflito ou situação-problema subjacente, numa visão sistêmica – o que significa atuar em rede, promover transformações nos ambientes institucionais e comunitários e, sempre que possível, evitar a judicialização ou restituir a capacidade de solução de conflitos aos próprios atores, em seus contextos de origem. Diz-se sistêmica uma abordagem capaz de identificar as diversas partes fracionárias de um conjunto, relacionando-as simultaneamente com ele, de modo a compreendê-las sempre como interdependentes do sistema como um todo. Essa compreensão sistêmica deve orientar o olhar, seja com relação às situações de conflito em si, seja com relação ao contexto em que será buscada a solução.

3.2. PRESSUPOSTOS

Para melhor alcançar seus objetivos, o Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 deve tomar como ponto de partida alguns **pressupostos com relação às situações de conflito**, que vão referidos a seguir:

a) Do ponto de vista sociológico, os conflitos não revestem natureza jurídica intrínseca (cível, familiar, criminal, etc.), enquadramentos que apenas assumem a partir do momento em que submetidos ao Sistema de Justiça; b) A catalogação de conflitos por matérias ou áreas de competência é, portanto, arbitrária e interessa, sobretudo, à organização interna dos serviços na área judiciária; c) (...) sua solução em âmbito extrajudicial, sempre que possível, e desde que sem violação da legislação incidente, é desejável e pode ser dada com abstração de natureza jurídica e regramentos correspondentes; (...) ainda quando judicializados, sempre que possível, é desejável seu redirecionamento para soluções autocompositivas – a serem dadas tanto interna quanto externamente ao Sistema; d) Devem ser estimuladas iniciativas que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ou que reforcem os laços de intersubjetividade em qualquer âmbito de convivência social, dado seu efeito de coesão preventivo do tecido social. (RS/JR21 TJRS, 2014 p. 11).

Em relação **ao contexto em que as situações de conflito se inserem, os**

pressupostos previstos são os seguintes:

a) Quanto mais precoce a intervenção, possivelmente menos graves as repercussões, menor a densidade jurídica do conflito e, mais viável sua solução mediante mecanismos autocompositivos informais, situados no âmbito das próprias comunidades ou das redes de serviços públicos que as atendem; b) Partindo daí, considera-se que, acesso à Justiça não se confunde com acesso à jurisdição, sendo desejável que as concepções restaurativas e correspondentes habilidades metodológicas sejam amplamente difundidas, estimulando-se, assim, a implantação de serviços capazes de oferecer soluções de “microjustiça” de maneira socialmente capilarizada; c) Mediante suporte técnico e financeiro das demais esferas da Administração, a esfera municipal é a instância privilegiada para o estabelecimento de parcerias concretas para criação de instâncias ampliação do acesso à justiça. (instâncias/ampliação ou instâncias e ampliação); d) (...) as políticas públicas com interfaces mais vocacionadas a um programa de atuação integrada com os serviços de justiça são as da segurança, da assistência social, da educação e da saúde; e) Igualmente a sociedade civil, por meio do segmento empresarial, da comunidade acadêmica, das organizações não governamentais e da atuação voluntária dos cidadãos, pode cumprir um papel estratégico na capilarização dos serviços de prevenção da judicialização e acesso à Justiça; e, f) É papel do Poder Judiciário promover iniciativas nesse sentido. (RS/JR21 TJRS, 2014 p. 12).

3.3. INSERÇÃO NA ESTRUTURA JUDICIAL: O “LÓCUS” INSTITUCIONAL DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

As práticas restaurativas objetivadas pelo Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 estão contempladas no Mapa Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 2016 - 2020 como uma das quatro perspectivas voltadas diretamente à sociedade, como estratégia de “Incentivo à Acessibilidade: Programa de Incentivo às Práticas Autocompositivas e Restaurativas de Amplo Acesso à Justiça”.

Mantendo coerência com a proposição já referendada pelo CONAD e pelo NUPEMEC, órgãos do TJRS, no que se refere à estrutura organizacional, as práticas da Justiça Restaurativa devem compor o rol de serviços de soluções autocompositivas oferecidos pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs.

Portanto, ainda que podendo estar constituída a partir de uma unidade jurisdicional determinada (notadamente no caso dos projetos-piloto) e nela ocasionalmente referenciada, a referência organizacional, técnica e administrativa da Justiça Restaurativa, como espaço institucional de oferta dos serviços, deverá ser sempre o CEJUSC da comarca.

3.4. OBJETIVOS DE REFERENCIAR A JUSTIÇA RESTAURATIVA AOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)

O referenciamento da Justiça Restaurativa aos CEJUSCs tem por objetivos:

a) Concentrar competências no órgão que representa, em âmbito organizacional, o centro especializado em soluções autocompositivas; b) Facilitar o “endereçamento” de demandas aos atendimentos restaurativos; c) Padronizar os fluxos e procedimentos; d) Acumular *expertises* visando à ampliação da oferta das práticas restaurativas ao maior número de unidades jurisdicionais; e) Concentrar informações; e, f) Otimizar a gestão de pessoas. (RS/JR21 TJRS, 2014 p. 13).

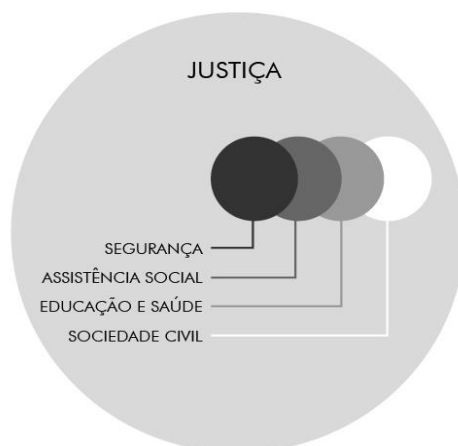
Não obstante, dada a possibilidade de implantação de experiências em fase ainda embrionária, ou a inexistência de CEJUSC na comarca, ou, ainda, a maior conveniência à gestão dos projetos-pilotos, os serviços restaurativos podem, ocasionalmente, ser implantados em contexto técnico e organizacional autônomo, sem prejuízo da sua atual ou posterior vinculação à estrutura do CEJUSC.

3.5. TRANSVERSALIDADE E DIFUSÃO OPERACIONAL.

Considerando que as repercussões da aplicação das práticas restaurativas, tanto no que se refere ao trato dos conflitos em si quanto aos impactos que podem produzir com relação ao contexto em que serão inseridas, sublinha-se o seu potencial de desencadear um amplo processo de aprendizagem e empoderamento social, tendo no Poder Judiciário – ou mais amplamente, no Sistema de Justiça – uma referência central na difusão do paradigma restaurativo.

Sendo assim, por mais que constitua um objetivo relevante por si, a aplicação de práticas restaurativas na esfera judicial não deverá constituir um fim em si mesma, senão representar um fator de difusão operacional dessas novas concepções e habilidades junto às redes de serviços (segurança, assistência social, educação e saúde) e comunidades.

Figura 3: Demonstrativo da transversalidade das Redes de Serviços com a Justiça.



Fonte: Documento-base do Programa JR21 TJRS (2014, p. 15)

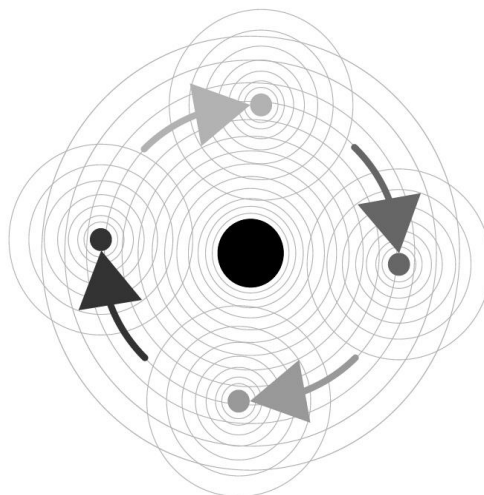
Em termos simbólicos, a adoção da esfera judicial como ponto de referência para a difusão da Justiça Restaurativa (e não como foco exclusivo de sua aplicação) realça a compreensão de que “justiça” é, mais do que uma **instituição**, uma **função** exercida no cotidiano de qualquer âmbito de convivência social. Sendo uma função exercida segundo dinâmicas culturalmente incorporadas (de culpabilização, perseguição e imposições de castigos), as quais encontram na ordem jurídica e na justiça institucional o seu grau máximo de cristalização, atuar sobre elas a partir do próprio ambiente judicial é uma estratégia que favorece a apreensão da natureza e da realidade dessas dinâmicas, propiciando oportunidades para a sua transformação. Essa será então uma tarefa a ser compartilhada com os mais diversos atores, para que possa reverberar em aprendizagem social, e terá como pressuposto o reconhecimento de que a readequação do exercício dessa função (para dinâmicas de responsabilização, encontros, diálogo e reparação de danos) dependerá de mobilizar-se todo um espectro de **valores** que precisam ser refletidos, ressignificados e filtrados a partir das “lentes” restaurativas. (ZEHR, 2008)

Em termos práticos, essa estratégia de difusão – dita operacional, porque aprendizagem pelo contato com o caso prático em aplicações judiciais, e a partir daí gerando aprendizagem social, adaptações, novas redes de reverberação e aplicações em ambientes distintos – também agrega e potencializa outros fatores favoráveis à implantação das práticas dessa nova Justiça como iniciativa de pacificação social *lato senso*, considerando-se o espaço judicial como:

- a) um fértil campo de experiências (disponibilidade de casos), proporcionando riqueza de atuação com base na solução de problemas concretos (histórias para contar); b) convergência de operadores jurídicos e atores institucionais das diferentes políticas sociais relacionadas (integração em rede); c) alto poder de

propagação (centralidade da função judicial com relação às demais, no contexto do conflito judicializado); d) autoridade, legitimação e representatividade institucional dos operadores do Sistema de Justiça como fator de fortalecimento do conjunto de parcerias associadas; e, e) conjugando esses fatores, o espaço judicial de práticas restaurativas torna-se espontaneamente um centro de aprendizagem e difusão das novas habilidades sociais relacionadas à pacificação restaurativa. (RS/JR21 TJRS, 2014 p. 16).

Figura 4: Esquema gráfico demonstrativo da difusão sistêmica das práticas restaurativas, a partir do Sistema de Justiça, junto a Redes de Serviços e Comunidades.



Fonte: Documento-base do Programa JR21 TJRS (2014, p. 16)

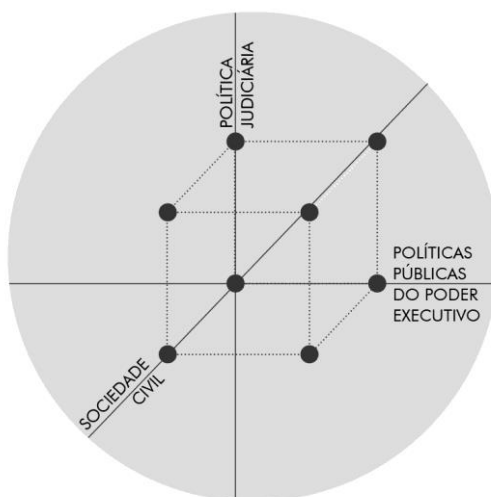
3.6. PROPAGAÇÃO MATRICIAL

Ao conjugar a Política Judiciária de Justiça Restaurativa com as demais políticas sociais do Poder Executivo, o Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 do TJRS propõe-se a servir como disparador de um processo sistêmico de difusão, aprendizagem e desenvolvimento de serviços de fortalecimento de comunidades e de atenção a conflitos, induzindo a um autêntico movimento social em prol da restauração da justiça e da construção da paz.

A intenção assumida é de que se forme a partir daí um processo social de propagação, atuando-se em três dimensões: política judiciária, políticas públicas do Poder Executivo e movimentos da sociedade civil, nesta inclusa a comunidade acadêmica.

Figura 5: Demonstrativo da propagação das práticas restaurativas como Política

Judiciária, com política pública do Poder Executivo, e como movimento da sociedade civil.



Fonte: Documento-base do Programa JR21 TJRS (2014, p. 17)

Iniciativas no âmbito de cada uma dessas diferentes dimensões podem atuar de forma conjunta ou separada, de forma simultânea ou não, ora de forma independente, ora em parceiras, mas o objetivo é de que sempre possam se perceber como partes integrantes de um todo orgânico (se ainda não de todo presente, potencialmente em construção), representado pela matriz comum, capaz de alimentar cada membro com a sinergia e o sentido macropolítico que emergem dessa convergência e desse pertencimento.

3.7. JUSTIÇA RESTAURATIVA NO TJRS: PROJETO, PROGRAMA E POLÍTICA

Conforme a proposição original da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, a institucionalização da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário gaúcho dever-se-ia efetivar sob a forma de um “Projeto Especial de Justiça Restaurativa”, que teria por escopo “(...) o planejamento de uma estratégia de implantação e de utilização do paradigma restaurativo” nos ramos de jurisdição, conforme enumera. Considere-se então que:

a) Projeto: é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo; e, b) Programa: é um grupo de projetos relacionados de modo coordenado para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente (...) (RS/JR21 TJRS, 2014 p. 19).

Diante desses conceitos, o resultado do conjunto das proposições aqui elencadas melhor se afeiçoa ao conceito de programa, visto que haverá de se desmembrar num

conjunto de iniciativas, cada qual revestindo por si só um projeto, mas que deverão permanecer relacionadas e coordenadas entre si. Por isso, a proposta de que passe a ser denominado programa e não projeto. Ainda, é possível dizer que, na medida em que esse conjunto de ações evolua como um conjunto orgânico, passando a influir sobre as próprias estruturas que lhe originaram, a proposição em pauta rascunha uma verdadeira **política judiciária de pacificação restaurativa de conflitos**.

Sendo assim, conforme a perspectiva, estar-se-á tratando doravante de “(...) um projeto (a definição dos esforços temporários necessários para constituir um programa)”, que dá lugar a um “(...) programa (sua materialização mediante um conjunto de ações, que se desdobram a partir de novos projetos)”, o qual se destina a implementar uma “(...) política (a intenção de fundo que reúne e estabelece o concerto das diversas ações que integram o programa). (RS/JR21 TJRS, 2014 p. 20).

Não obstante essa potencial abrangência, e sem abstrair a ênfase dada, promover a Justiça Restaurativa não se esgota em promover soluções autocompositivas, para fins organizacionais. Nesse contexto, faz-se necessário compatibilizar o programa com os objetivos já definidos no Mapa Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, à vista do qual o conjunto das proposições aqui em pauta deverá ser considerado parte do “Programa de Incentivo às Práticas Autocompositivas e Amplo Acesso à Justiça”, pelo qual se materializam, no Poder Judiciário gaúcho, as diretrizes da Política Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instauradas a partir da Resolução CNJ 125/2010.

3.8. DENOMINAÇÃO: JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA O SÉCULO 21

A denominação original “Projeto Especial Justiça Restaurativa”, pelo seu caráter genérico, tende a dificultar que a iniciativa se afirme com uma identidade própria (marca), de modo que se propôs adotar uma denominação que lhe atribua identidade própria mais consistente.

Nesse sentido, a denominação proposta agrega à iniciativa oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul o histórico de contribuições construído nos primeiros 10 anos da Justiça Restaurativa no RS – completados em 2014, que se deram em torno do denominado “Projeto Justiça para o Século 21”, cunhado como um recurso de comunicação propositiva, reforçado pelo slogan “A Justiça como Poder da Comunidade”,

formando um “imaginário convocante”, em torno do qual já se constituiu um acervo significativo de conquistas e de visibilidade em âmbito nacional e até mesmo internacional.

O Projeto Justiça para o Século 21 esteve sempre centrado em instituições ligadas ao Poder Judiciário - Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), Escola Superior da Magistratura (ESM) da AJURIS e Unidades Jurisdicionais do TJRS, tais como: o 3º Juizado da Infância e da Juventude e Projeto Justiça Instantânea da Comarca de Porto Alegre, o Juizado Regional da Infância e da Juventude, o CEJUSC de Caxias do Sul e o CEJUSC de Pelotas. Dessa forma, a preservação da mesma denominação será uma forma de prestigiar esse histórico e reforçar a legitimidade de um processo de construção que vem “de baixo para cima”, de modo que a proposição implica que a iniciativa oficial seja assumida como continuidade daquele processo.

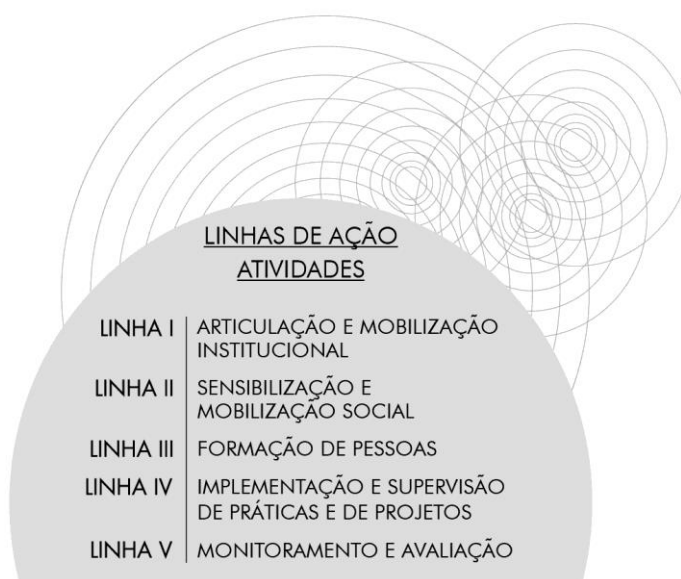
3.9. OBJETIVOS E LINHAS DE AÇÃO

Emergente desse contexto, o Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul definiu como seu objetivo geral “Promover estratégias de pacificação social baseadas na difusão dos princípios e no desenvolvimento das práticas restaurativas para prevenção e transformação construtiva de conflitos em âmbito judicial e extrajudicial”. E, como desdobramentos desse, foram definidos seus objetivos específicos:

- a) Desenvolver as práticas de Justiça Restaurativa em unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, e referenciar sua difusão nas demais políticas públicas e comunidades; b) Consolidar a aplicação do enfoque e das práticas restaurativas na jurisdição da infância e da juventude, já em desenvolvimento conforme Resolução n. 822/2010 – COMAG; c) Desenvolver expertise para aplicação das práticas restaurativas em áreas jurisdicionais ainda não exploradas, em especial na violência doméstica, juizados especiais criminais e execuções penais; d) Viabilizar a oferta de práticas restaurativas como parte da oferta de serviços de soluções autocompositivas dos CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Rio Grande do Sul; e) Produzir e difundir conhecimentos, capacitando recursos humanos para a atuação em práticas da Justiça Restaurativa e em sua multiplicação; f) Apoiar a utilização do enfoque e das práticas restaurativas no âmbito de políticas e serviços a cargo do poder executivo, notadamente nas áreas de segurança, assistência social, educação e saúde; e, g) Apoiar a criação e consolidação de serviços de base comunitária para pacificação de conflitos com base nos princípios e práticas da Justiça Restaurativa. (RS/JR21 TJRS, 2014 p. 23).

Os objetivos do Programa serão perseguidos mediante a efetivação das seguintes linhas de ação, por sua vez desdobradas em atividades e desenvolvidas ao longo de quatro diferentes eixos ou estágios de desenvolvimento, que serão demonstrados adiante:

Figura 6: Esquema demonstrativo das linhas de ação / atividades que sistematizam a consecução dos objetivos do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21.



Fonte: Documento-base do Programa JR21 TJRS (2014, p. 28)

3.10. CAMPOS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA

Por estarem compreendidos num contexto de complexidade sistêmica e de relacionamentos interdependentes, os objetivos pautados para o Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 deverão ser buscados por meio de diversos campos de atuação. Assim, em qualquer atividade relativa ao programa – de um projeto-piloto a uma simples aplicação de prática restaurativa localizada –, deverão ser exploradas suas potencialidades, observando-se os seguintes campos de estruturação matricial – correspondentes aos diferentes âmbitos em que os objetivos de cada iniciativa poderão influir e/ou ser desdobrados:

Figura 7: Esquema demonstrativo dos diferentes campos de atuação do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21.



Fonte: Documento-base do Programa JR21 TJRS (2014, p. 25)

1. **Enfoque Restaurativo:** A Justiça Restaurativa deve ser compreendida e aplicada não apenas (essa construção é inadequada na linguagem formal) na qualidade de metodologia de composição de conflitos (práticas restaurativas), mas, também como principiologia (enfoque restaurativo). Enfoque restaurativo, portanto, refere-se às novas abordagens, à compreensão e resposta às infrações, conflitos e situações-problema, bem como ao redesenho de abordagens pedagógicas, psicossociais, socioeducativas e penais, baseadas em elementos restaurativos, tais como: (a) a participação dos envolvidos, (b) a participação das comunidades, (c) o foco na reparação dos danos e (d) o foco na (co) responsabilização;
2. **Práticas Restaurativas:** Compreende a utilização de diferentes metodologias de estruturação e promoção de encontros entre as partes envolvidas, objetivando a facilitação do diálogo, a superação de conflitos e a resolução de problemas de forma consensual e colaborativa. Diferentes metodologias podem ser escolhidas e utilizadas segundo as circunstâncias do caso, objetivando proporcionar um ambiente seguro e protegido para o enfrentamento das questões propostas;
3. **Articulação em Redes:** Como estratégia de disciplina social, cujo vetor de força prima pela coesão (antes do que pela coerção) e pela (re)articulação das redes primárias (familiares, afetivas, comunitárias) e secundárias (suportes profissionalizados) dos envolvidos;
4. **Transformação Pessoal e Institucional:** Por meio do acertamento das relações conflitivas, busca influir na transformação cultural das pessoas e das instituições (cada conflito como oportunidade de promover a cultura de paz);

5. **Ambientação Restaurativa:** Materializando-se por intermédio de habilidades de comunicação e diálogo adquiridas na resolução dos problemas mais difíceis, uma vez combinadas aos valores e princípios restaurativos, essas habilidades podem ser úteis preventivamente, promovendo-se uma ambientação restaurativa.

3.11. CONTEÚDOS INSTRUMENTAIS

A constituição de um programa de Justiça Restaurativa será, antes de qualquer coisa, um programa de formação continuada, visando a produzir resultados com base em conhecimento (novo) aplicado. Nesse sentido, a difusão de concepções e, em especial, a formação de atores do Sistema de Justiça e das diversas Políticas Públicas e Serviços correlatos nesse novo paradigma, bem como de suas respectivas implicações, reveste parte essencial e preponderante do programa.

Como processo de transformação, rumo a uma cultura de paz e de não violência, e, partindo-se de uma expressa opção de política institucional em favor de estratégias que visem a **“promover a paz antes que combater a violência”**, a bem de proporcionar sinergia e facilitar avanços, sempre que oportunos e adequados, recomenda-se a presença dos conteúdos complementares enumerados a seguir, que servirão de apoio à implementação das práticas da Justiça Restaurativa Assim, diante dessa visão materializada no Programa Justiça Restaurativa para o Século 21, busca-se descrever uma breve definição e contextos de aplicabilidade de cada qual:

1. **Justiça Restaurativa:** O conhecimento e a instrumentalização prática dos conteúdos teóricos, da principiologia, da normatização e das metodologias que permitem a aplicação da Justiça Restaurativa – já brevemente introduzidos – constituem a justificação, o objetivo e a base de aplicabilidade prática de todo o Programa;
2. **Círculos de Construção de Paz:** “O círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis ou dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças. A intenção do círculo é encontrar soluções que sirvam para cada membro participante. O processo está baseado na suposição de que cada participante do círculo tem igual valor e dignidade, dando então voz igual a todos os participantes. Cada participante tem dons a oferecer na busca para encontrar uma

boa solução para o problema”. (PRANIS, 2011). Os Círculos de Construção de Paz são uma das principais metodologias aplicáveis nas práticas restaurativas. Mais do que isso, trata-se de uma ferramenta metodológica aplicável em situações não necessariamente associadas a conflitos interpessoais. Círculos de Convivência, Círculos de Construção de Comunidade, Círculos de Diálogo ou Círculos de Cura, por exemplo, são aplicações que promovem uma ambientação restaurativa, a par de permitirem que facilitadores iniciantes façam seu treinamento em serviço em situações que apresentam menor grau de dificuldade;

3. **Comunicação Não Violenta (CNV):** Criada pelo psicólogo norte-americano Marshal Rosenberg, a CNV aponta uma continuidade entre as esferas intrapessoal, interpessoal e social, enfatiza a importância de determinar ações com base em valores comuns e providencia formas práticas de intervir. A aplicação da CNV pode dar-se em todas as relações e interações em que se pressupõe que haverá diferenças e conflitos. Propõe uma ética de comunicação estruturada sob a égide de quatro elementos: a) observar sem julgar; b) identificar e expressar as necessidades; c) nomear os sentimentos envolvidos; e, d) formular pedidos claros e possíveis. A CNV embasou a primeira metodologia das práticas restaurativas utilizadas pelo Projeto-piloto de Porto Alegre (RS). Mais, além disso, o objetivo de promover a CNV como habilidade comunicativa valiosa por si só, como ferramenta de desenvolvimento e transformação pessoal, servindo como elemento de fundo na formação de facilitadores restaurativos ou, ainda, para pacificação da convivência social e promoção de ambientação restaurativa;
4. **Planejamento e Gestão *Dragon Dreaming*:** Criada pelo australiano John Croft e promovida internacionalmente pela Fundação Gaia da Austrália Ocidental, trata-se de uma metodologia de planejamento associada a um conjunto de concepções que visam a estimular as práticas colaborativas, a promover o empoderamento de equipes, o fortalecimento de comunidades e a sustentabilidade dos projetos. Intencionalmente direcionadas para tais fins, atualmente, tais proposições animam, também, um vigoroso movimento social de vanguarda voltado à transformação do modelo civilizatório de sociedade violenta e baseada na economia de consumo para uma sociedade pacífica e sustentável. Os princípios e métodos *Dragon Dreaming* inspiram e orientam o planejamento do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 e são trazidos, por meio do Programa, como insumos para subsidiar os

futuros desdobramentos da implantação do projeto em cada Unidade Judiciária, notadamente no pertinente à articulação de redes e à formação dos Comitês Comunitários de Justiça Restaurativa (proposição apresentada adiante);

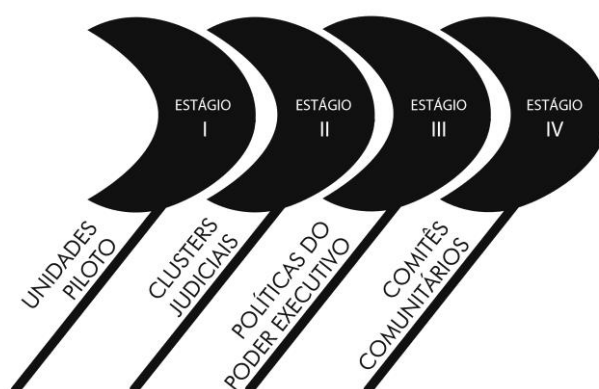
5. **Educação para a Paz e para os Valores Humanos:** A educação para a paz e para os valores humanos está na raiz da prevenção dos conflitos. Diversas propostas pedagógicas buscam atualmente suprir aquele que foi o papel histórico das religiões tradicionais: a formação do caráter. Essas propostas deverão ser estimuladas, especialmente nos ambientes escolares, por contribuírem em promover uma ambientação restaurativa. Uma profunda afinidade aproxima essas pedagogias da Justiça Restaurativa, que, se por um lado tem sido dita como a “Cultura de Paz na Prática” ou “A Prática da Cultura de Paz”, por outras vezes, tem sido referida como uma “Justiça fundada em valores”, por promover experiências éticas baseadas em valores positivos (tolerância, sinceridade, compreensão, honestidade, responsabilidade; em oposição aos confrontos adversariais que estimulam hostilidades, vingança, medo, mentiras). Portanto, devidamente associadas, serão potencializados os respectivos efeitos;

6. **Meditação *Mindfulness*:** Os avanços das neurociências têm comprovado, cientificamente, a eficácia das práticas meditativas na ativação das funções superiores do córtex cerebral, cujas redes neurais são responsáveis pelas conexões que asseguram o fluxo de estímulos relacionados à individualidade ética, aos sentimentos, emoções e valores positivos. Ainda que secundariamente, será um componente saudável para o projeto como um todo dedicar-se a promover a compreensão de que uma mente serena e atenta ao momento presente será menos litigiosa e menos propensa a rupturas e violências, bem como a compreensão de que tais práticas não precisam estar confundidas ou associadas a práticas religiosas, sendo que atualmente existem técnicas laicas para promover as capacidades de concentração, atenção e foco dos seres humanos. A meditação *mindfulness*, portanto, poderá tanto ser útil no desenvolvimento pessoal dos facilitadores, como ser sugerida às próprias partes envolvidas, representando uma estratégia de seguimento sustentável após o enfrentamento autocompositivo de uma situação de conflito. Será válida, ainda, na forma de uma estratégia preventiva eficiente (em especial em ambientes escolares ou no convívio laboral) para promover uma ambientação restaurativa.

3.11. DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

O desenvolvimento do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 está voltado para a realização das práticas, objetivo em torno do qual convergem todas as demais ações. Com isso, objetiva-se que a implementação de iniciativas práticas ocorra ao longo de quatro eixos (etapas, estágios ou módulos): a) projetos-piloto em Unidades Jurisdicionais de Referência; b) clusters judiciais; c) políticas do Poder Executivo; e, d) comitês comunitários.

Figura 8: Esquema demonstrativo dos estágios de desenvolvimento do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21.



Fonte: Documento-base do Programa JR21 TJRS (2014, p. 39)

Cada um desses eixos corresponde a ciclos ou estágios de desenvolvimento, encadeados entre si, de implementação sequencial no tempo (no que se refere aos compromissos de gestão e implementação do Programa Justiça 21 por parte do TJRS), mas paralela no espaço (no que se refere à possibilidade de serem antecipados segundo a disponibilidade de adesões e protagonismos espontâneos das Unidades Jurisdicionais e respectivos parceiros). Cada qual desses estágios compreende as finalidades descritas a seguir:

3.11.1. Projetos-Pilotos ou Unidades de Referência Restaurativa⁷

⁷ Na previsão inicial do Documento-base do Programa JR21, assim como no período inicial da sua execução, a denominação utilizada para definir as unidades em implantação foi “projetos-pilotos”. Por deliberação em reunião de avaliação e planejamento com os magistrados líderes das unidades implantadas, em novembro de

Em âmbito judicial, os projetos-pilotos ou unidades de referência em Justiça Restaurativa correspondem a Unidades Jurisdicionais e Administrativas (UNIR) que aderiram voluntariamente ao Programa Justiça 21, predispondo-se a sediar a implementação, testagem, avaliação, sistematização e compartilhamento da experiência. Essa adoção, como estratégia organizacional, visa a respeitar os diferentes estágios de aprendizagem e maturação (estado da arte) dos conhecimentos teóricos e práticos sobre Justiça Restaurativa em suas aplicações às diferentes matérias jurisdicionais e administrativas correspondentes, assumindo as atribuições específicas direcionadas a desenvolver o respectivo campo de conhecimento e a promover sua difusão junto às parcerias locais e junto ao respectivo *cluster* judicial em âmbito estadual. As áreas temáticas de atuação das unidades de referência são: Violência Doméstica Contra a Mulher, Juizado Especial Criminal, Execução Penal, Juizado da Infância e da Juventude, CEJUSC e Gestão de Pessoas (âmbito administrativo);

O primeiro passo para a implantação de uma nova Unidade de Referência em Justiça Restaurativa é dado pelo magistrado ao aderir ao Programa, assumindo um feixe de compromissos no que se refere à articulação e à implementação do programa em âmbito local. As atividades a seguir ilustram os compromissos a serem assumidos por parte das lideranças que assumem a implantação de uma unidade piloto do Programa JR21:

Quadro 1: Compromissos assumidos pelos magistrados gaúchos ao aderirem ao Programa JR21.

PROMOVER ENFOQUE RESTAURATIVO (Campo I)
Difusão – Promover sensibilizações, grupos de estudos, investigações acadêmicas e debates políticos a respeito do tema, visando à difusão do paradigma restaurativo.
Formações – Organizar cursos e formações, teóricos e práticos, em Justiça Restaurativa, Facilitação de Círculos, bem como em conteúdos instrumentais correlatos.
Implantações – Estimular projetos que se baseiem em abordagens restaurativas a cargo dos parceiros, de forma a evitar a judicialização de conflitos, ou qualificar direta ou indiretamente o atendimento aos usuários, ainda que não aplicados diretamente a situações de conflito.
APLICAR PRÁTICAS RESTAURATIVAS (Campo II)
Marco legal – Levantar o contexto normativo incidente, apreciando a sua possível adequação à aplicação das práticas restaurativas, especialmente no aspecto procedimental.
Local e casos – Identificar oportunidades e viabilizar espaço físico para a realização das práticas restaurativas.

2015, optou-se pelo termo “unidades jurisdicionais de referência”. A partir daí o Programa vem adotando a denominação “Unidades de Referência em Justiça Restaurativa” (UNIR), tanto para as unidades jurisdicionais já implantadas, como para as novas unidades em implantação –, inclusive considerando o fato de estarem sendo agregadas na implantação outras unidades administrativas do Poder Judiciário.

Fluxos – Mapear e sistematizar fluxos das rotinas operacionais no que se refere à derivação e encaminhamentos a práticas restaurativas, visando a padronizar procedimentos com vistas à posterior multiplicação.
Práticas – Aplicar as práticas e avaliar processos e respectivos resultados, inclusive mediante parcerias acadêmicas específicas.
Supervisão – Organizar e manter encontros de supervisão de práticas e de gestão.
ARTICULAR REDES (Campo III)
Articulação Sistema-Justiça – Identificar e articular parcerias para implementar o projeto-piloto junto aos demais operadores jurídicos e técnicos da respectiva área jurisdicional, descrevendo o respectivo rol de possíveis atribuições relativamente aos procedimentos restaurativos.
Articulação Rede – Articular e integrar a proposta junto às redes de atendimento, notadamente nas áreas de segurança e de apoio psicossocial e de instituições da sociedade civil.
Recursos Humanos – Arregimentar e mobilizar recursos humanos, abrangendo servidores judiciais, do quadro de outros serviços públicos ou contratados para tal finalidade, e voluntários para facilitação de encontros restaurativos.
PROMOVER AMBIENTAÇÃO RESTAURATIVA (Campo IV)
Desjudicialização – Considerando os fluxos de atendimento desde a origem das situações de conflito e seus desdobramentos iniciais, identificar possibilidades, articular condições e testar a aplicação de práticas restaurativas em âmbito extrajudicial, como meio de prevenir a judicialização.
Capilarização – Estimular a aquisição de habilidades para condução de práticas restaurativas em âmbito comunitário, organizações da sociedade civil e, assim também, ao longo de todos os fluxos da rede de atendimento nas áreas de segurança, assistência, educação e saúde.
Pactuação de fluxos administrativos – Sistematizar e pactuar fluxos alternativos, objetivando validar soluções de âmbito administrativo que evitem a judicialização de conflitos.
PROMOVER TRANSFORMAÇÃO PESSOAL E INSTITUCIONAL (Campo V)
Reconfiguração de fluxogramas de serviço e de organogramas de atuação interinstitucional no que se refere à interação entre o Poder Judiciário e as redes de serviços.
Sistematização e Compartilhamento – Documentar a experiência, sistematizar e compartilhar aprendizagem com relação a futura divulgação e formações visando às implantações em contextos semelhantes.

Fonte: Documento-base do Programa JR21 TJRS (2014, p. 41)

Como passo consequente, já sob a articulação e liderança do magistrado e no âmbito da respectiva unidade jurisdicional, o processo de implantação ocorre mediante um convite às instituições da respectiva rede institucional e comunitária, visando à conjugação de esforços para viabilizar a formação de servidores públicos e voluntários, a fim de atuarem como facilitadores de práticas restaurativas, seguindo-se as formações e diretrizes do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21, e tendo como base de aprendizagem prática a Unidade Jurisdicional. Os compromissos pactuados objetivam: a) formar lideranças e promover ações de sensibilização; b) formar facilitadores de práticas restaurativas; c) viabilizar implantação das práticas restaurativas; d) promover ações de monitoramento, supervisão e avaliação; e) formar instrutores; e, por fim; f) incentivar iniciativas comunitárias.

3.11.2. Formação de *clusters*⁸Judiciais

Respeitada a capacidade operacional do Programa Justiça Restaurativa para o Século 21, a possibilidade de adesão e a oferta de formações para facilitadores são abertas a quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas interessadas, no âmbito do Poder Judiciário do RS, objetivando expandir mais rapidamente as implantações, contando com a adesão voluntária de magistrados e servidores. As unidades que aderem ao programa devem posteriormente participar de grupos de trabalho e aprendizagem identificados pelo respectivo *cluster* (categoria ou “cadeia produtiva”), seguindo um processo de implantação semelhante ao dos projetos-pilotos, de modo que possa ser promovido um “espelhamento” nas experiências das unidades anteriormente implantadas na área. Sob esse ponto de vista, as unidades – jurisdicionais ou administrativas – passam a ser consideradas “Unidades Parceiras”, mas delimitarão por si próprias a extensão e o alcance das aplicações que passarão a fazer, passando a compor o correspondente “*cluster* de implantação” e a participar de encontros de supervisão, num processo de progressiva estruturação e, assim, até evoluir para a adoção do modelo de gestão e das rotinas sistematizadas e compartilhadas.

3.11.3. Políticas do Poder Executivo

Seguindo a lógica do modelo de “difusão operacional”, é previsto que esse eixo desenvolver-se-á a partir das aplicações de base local (Unidades de Referência), mediante a articulação das parcerias locais chamadas a integrar o processo de formações e aplicações das práticas restaurativas. A partir desse processo de base, tendem a evoluir – progressivamente e na medida das necessidades - para acordos entre as hierarquias institucionais mais elevadas. Nesse âmbito de implementação, o Programa visa à criação de serviços difusos de atendimento restaurativo nos mais diversos espaços de serviços

⁸ O conceito de Cluster (ou clustering) origina-se no nome dado a um sistema que relaciona dois ou mais computadores para que estes trabalhem de maneira conjunta no intuito de processar uma tarefa. Disponível em <<http://www.infowester.com/cluster.php>> Acesso em dia Jun. 2016). Na área organizacional, significa um agrupamento de organizações semelhantes que desenvolvem atividades conjuntas. No Programa de Gestão pela Qualidade do Judiciário do TJRS, a palavra identifica o grupo unidades jurisdicionais com competências e características semelhantes (porte da comarca, especialização e volume de demanda).

prestados pelas diferentes políticas públicas, notadamente nas áreas de segurança, assistência social, educação e saúde.

Os avanços alcançados deverão ser considerados como desdobramento natural da criação das Unidades de Referência Restaurativa ou Unidades Piloto. Com relação às respectivas redes de relacionamento e apoio, as Unidades de Referência Restaurativa ou Unidades Piloto são consideradas como “Centros de Difusão Operacional” (difusão por contato, proporcionando oportunidades de aprendizagem experiencial, pela vivência ao participar de alguma prática restaurativa).

Além dessa “zona de influência” direta da atividade judiciária nas suas diversas especialidades, cabe à articulação do Programa buscar intencionalmente que o Poder Executivo, por seus diferentes gestores, possa formar seus servidores e implementar serviços de pacificação restaurativa como parte das respectivas rotinas de serviço.

3.11.4. Comitês Comunitários

Inspirada na experiência canadense dos Comitês Comunitários de Justiça Juvenil, a criação de uma rede de Comitês Comunitários de Pacificação Restaurativa - originados, apoiados e supervisionados pelo conjunto de parceiros locais em colaboração com a política judiciária de pacificação restaurativa de conflitos, e atuando em estreita cooperação com as demais instituições do Sistema de Justiça e com as diversas políticas públicas - agrega ao conjunto das iniciativas o componente de interação com o Poder Executivo, e a sociedade civil corresponderá, quando viabilizada, à consecução dos objetivos do programa em seu grau máximo.

O plano de constituição dos Comitês está baseado em quatro pilares de sustentação, sintetizando o conjunto das ações de integração sistêmica e interinstitucional pautadas pelo Programa, quais sejam: a) gestão por organizações da sociedade civil; b) força de trabalho composta por Facilitadores Voluntários; c) credenciamento e supervisão judicial (via CEJUSCs); e, d) subvenção governamental. A criação desses Comitês encontra-se bastante além da governabilidade do Poder Judiciário, mas pode merecer dele um importante impulsionamento, motivo pelo qual erigido em diretriz do planejamento.

Como estratégia de implantação, prevê-se que sejam iniciados com foco na área da infância e juventude, área jurisdicional que, a par de constituir um objetivo de elevado valor social em si, permitirá avançar a estruturação de uma política pública de tratamento

restaurativo de conflitos em âmbito extrajudicial. Assim se dará justamente com relação àquela área de aplicação na qual, por razões históricas, o paradigma restaurativo já se encontra mais difundido, bem como se encontra recepcionado pela legislação, especificamente nos incisos II e III do artigo 35 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), dispondo sobre a “excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos”, e sobre a “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”, respectivamente ⁹.

Por esse caminho, outrossim, objetiva-se dar **início à construção de uma rede de serviços restaurativos de base comunitária** que, embora surgida da potencialização de uma área de maior sensibilidade social, abertura e flexibilidade do marco jurídico, como é o caso da infância e juventude, possa **abrir passagem para uma progressiva aquisição de habilidades e consequente ampliação da oferta de serviços** para atender outros conflitos entre a população adulta, notadamente de natureza não penal, ou em que eventual enquadramento penal não se mostre de gravidade ou densidade jurídica preponderante à conflitiva social subjacente, recomendando-se seu enfrentamento por vias alternativas, tais como infrações de menor potencial ofensivo atribuídas a adultos, atualmente direcionadas aos Juizados Especiais Criminais, ou ainda conflitivas domésticas, de natureza não criminal ou violenta, abrangendo mulheres e idosos.

A projetada rede dos Comitês Comunitários pode agregar, ainda, atribuições pertinentes ao acompanhamento das alternativas penais para populações adultas (penas restritivas de direitos, cautelares alternativas, medidas protetivas, livramento condicional), com enfoque comunitário e restaurativo.

Característica marcante dos Comitês reside na sua inserção vinculada a determinado território e assim entrelaçada às respectivas redes comunitárias (presentes pela vinculação a uma entidade civil e voluntariado), oferecendo-se como alternativa de acesso direto pelas partes ou encaminhamento pelos serviços da rede, ou, ainda, por encaminhamento alternativo por parte da autoridade policial e do Ministério Público, como

⁹ Anote-se que, abrindo caminho para maior eficácia e segurança na implementação desses dispositivos, o artigo 22 da Resolução 225/2016 – CNJ atribuiu aos Tribunais a possibilidade de certificar espaços de atendimento extrajudicial de autocomposição de conflitos, mantidos por organizações governamentais ou não governamentais.

alternativa para evitar a criminalização de condutas e judicialização de conflitos, sempre que conveniente e compatível.

4. EXECUÇÃO DO PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA O SÉCULO 21

A base de desenvolvimento do Programa JR21 consiste na implantação das Unidades Jurisdicionais de Referência em Justiça Restaurativa (UNIR), estratégia por sua vez ancorada num programa de formação continuada denominado Formação Integral em Justiça Restaurativa e Construção de Paz. Essas formações têm o seu regulamento definido por deliberação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos (NUPEMEC) do TJRS, formalizada na sessão de 08 de setembro de 2015 e consubstanciada no Acórdão nº 5997-15/000202-2 LNB – posteriormente ratificada pelo Conselho da Magistratura e publicada sob a forma da Resolução do COMAG nº 1.125, de 15 de março de 2016.

Em sua primeira edição, ocorrida em 2015, o processo de formação disponibilizou vagas para formar 300 Facilitadores Judiciais e Lideranças Restaurativas em 12 turmas de 25 alunos, sendo uma turma para cada UNIR. A Formação Integral em Justiça Restaurativa e Construção de Paz do Programa JR21 TJRS estrutura-se em diversas atividades formativas, quais sejam: 1) Oficinas de Planejamento e Gestão; 2) Curso Presencial de Formação de Facilitadores Judiciais de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz e Lideranças Restaurativas; 3) Curso de Formação Teórico-Prático em Justiça Restaurativa na modalidade a distância; 4) Estágio Prático na Facilitação de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz e Lideranças Restaurativas; 5) Atividades de Supervisão; 6) Curso Presencial de Formação de Instrutores-Supervisores em Justiça Restaurativa; e 7) Estágio Prático como Co-Instrutor na Formação de Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz.

Quadro 2: Atividades formativas do Programa de Formação Integral em Justiça Restaurativa - Programa JR21 TJRS.

	Atividade	Modalidade	Carga Horária
1	Oficinas de Planejamento e Gestão <i>Dragon Dreaming</i> (Pré e pós-curso presencial).	Presencial	20 horas
2	Curso Presencial de Formação de Facilitador de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz	Presencial	40 horas

	Lideranças Restaurativas - Turmas de 25 cursistas ¹⁰ .		
3	Curso de Formação Teórico-Prático de Justiça Restaurativa na modalidade a distância (EAD).	À distância	40 horas
4	Estágio Prático na Facilitação de Círculos.	Presencial	100 horas
5	Atividades de Supervisão na modalidade a distância.	À distância	40 horas
6	Curso de Formação de Instrutores-Supervisores em Justiça Restaurativa.	Presencial	40 horas
7	Estágio Prático como co-instrutor na Formação de Facilitadores.	Presencial	120 horas
	TOTAL		400 horas

Fonte: Relatório de Gestão 2015 do Programa JR21 TJRS (2015, p. 26)

4.1. IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA O SÉCULO 21 NOS EXERCÍCIO DE 2015 E 2016.

A criação do Programa JR21 TJRS foi aprovada em outubro de 2014, tendo sua formulação concluída e sua execução iniciada em março de 2015. No decorrer do ano de 2015, o Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 do TJRS implantou 12 (doze) Unidades Jurisdicionais de Referência em Justiça Restaurativa (UNIR), sendo 04 na Comarca da capital (Juizados da Infância e Juventude; Vara de Execuções Criminais – Presídio Central; Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas; Juizado da Violência Doméstica contra Mulher) e 08 em Comarcas do interior, quais sejam: Caxias do Sul (Vara de Execuções Criminais), Novo Hamburgo (Juizado da Violência Doméstica contra Mulheres), Pelotas (CEJUSC), Passo Fundo (Juizado da Infância e da Juventude), Lajeado (Juizado da Infância e da Juventude), Santa Maria (CEJUSC), Sapiranga (CEJUSC) e Guaíba (Juizado Especial Criminal). Durante o primeiro semestre de 2016, as equipes de facilitadores (em formação) de todas essas unidades, implantadas em 2015, seguem em processo de formação e supervisão, em etapa conclusiva.

Como perspectiva do planejamento do programa, outras 08 Unidades Jurisdicionais de Referência em Justiça Restaurativa estão por ser instaladas ao longo do segundo semestre de 2016, todas estas em Unidades Jurisdicionais de Comarcas do interior do

¹⁰ A recomendação do programa é que a distribuição das vagas seja em número de 15 ou mais para Facilitadores Judiciais de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz e de até 10 para Lideranças Restaurativas.

Estado, quais sejam: Santana do Livramento (CEJUSC), São Borja (CEJUSC), São Leopoldo (Juizado da Violência Doméstica), Taquara (CEJUSC), Gravataí (Juizado da Infância e da Juventude), Santa Cruz do Sul (CEJUSC), Novo Hamburgo (Juizado da Infância e da Juventude) e Pelotas (Juizado da Infância e da Juventude).

4.2. JUSTIÇA RESTAURATIVA EM PAUTA NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES

Em âmbito administrativo, formações em círculos de construção de paz aplicados à qualificação da convivência entre equipes de trabalho estão programadas para 100 servidores do Poder Judiciário, por meio do Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário (CJUD PJRS), órgão do TJRS, instituído em 07 de outubro de 2015 pelo ato nº 040 da Presidência do TJRS. O CJUD PJRS exerce funções de Escola Judicial, conforme as recomendações do CNJ¹¹.

Relevante destacar, ainda, em relação à difusão da Justiça Restaurativa dentro do quadro de servidores do Poder Judiciário do RS, que o tema foi também incluído na pauta dos Encontros Regionais de Servidores (ERS) do Poder Judiciário do RS, a título de sensibilização e subsídio reflexivo, devendo atingir um total de 1.080 servidores até o final do ano de 2016, distribuídos em nove encontros regionais em execução. A inserção do tema da Justiça Restaurativa na formação dos servidores do Poder Judiciário do RS cumpre, também, a recomendação do inciso II do artigo 4º da Resolução do CNJ nº 225/2016, que sugere a discussão desse tema na formação dos servidores, no âmbito das Escolas Judiciais, como uma forma de propiciar o surgimento de uma cultura da não violência e de uma cultura de paz no ambiente das unidades judiciais.

4.3. PERFIL DOS PARCEIROS INSTITUCIONAIS E FACILITADORES

O Regulamento da Formação Integral em Justiça Restaurativa e Construção do Programa JR21 TJRS prevê como seus potenciais participantes: servidores judiciais e das demais políticas públicas, ativos ou aposentados; voluntários, ainda que sem vínculo com a Justiça Estadual, com disponibilidade para exercer a atividade de Facilitador de Círculos

¹¹ O CJUD PJRS foi criado em atendimento à Resolução do CNJ nº 192, de 08 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.

de Construção de Paz; bem como magistrados, gestores públicos e/ou de organizações da sociedade civil que venham a colaborar como Lideranças Restaurativas na implementação de práticas restaurativas e projetos integrados ao Programa Justiça Restaurativa para o Século 21.

Dessa forma, estão em formação para se tornarem Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz e Lideranças Restaurativa do Programa JR21 TJRS participantes com vinculação ou não com o Poder Judiciário do RS, participantes advindos de indicação de outras entidades/órgãos parceiros na execução do programa, bem como voluntários, perfazendo o total de 278 facilitadores/lideranças em formação. Desses participantes, 19,78% eram oriundos da sociedade civil, 17,27% vinculados à Segurança Pública, 16,18% do Poder Executivo/Assistência Social, 14,39% do Sistema de Justiça, 8,64% do Poder Executivo/Educação e 3,96% Poder Executivo/Saúde. Sendo ainda possível destacar que 90,28% (251 participantes) não são vinculados ao Poder Judiciário, 7,19% (20 participantes) eram servidores do Poder Judiciário do RS e 2,51% (07) participantes eram magistrados.

5. CONCLUSÃO

Para a última folha de um balanço como este, talvez fosse possível esperar-se a publicação de números: estatísticas de casos atendidos, pessoas participantes, número de acordos, compromissos assumidos. São dados que de fato ilustrarão os avanços e que já começam a existir, embora de maneira ainda incipiente e dispersa. Mas também é oportuno ressaltar que, em se tratando objetivos de tão amplo espectro como os aqui expostos, tais formas de balanços ainda podem ser consideradas prematuras. Promover Justiça Restaurativa implica um processo de reaprendizagem e de mudanças culturais profundas, provavelmente capazes de produzir repercussões profundas e transformadoras, mas de difícil mensuração. Necessário por isso que as instâncias administrativas, assim como os próprios envolvidos diretamente em implantar Justiça Restaurativa, adotem a respeito uma perspectiva histórica paciente e alargada.

Primeiro, porque em matéria restaurativa nem tudo se traduz em práticas. E nem todas as práticas - em especial as que desejavelmente ocorram no campo extrajudicial - serão visíveis às estatísticas judiciais, embora não menos importantes. Por outra, práticas restaurativas aparentemente unitárias, mas de grande impacto na propagação do enfoque

restaurativo, embora visíveis, serão contabilizadas isoladamente, sem traduzir sua verdadeira significação.

Para ilustrar: como aferir apenas estatisticamente a repercussão de um grupo de guardas municipais treinando agentes penitenciários em práticas de diálogos empáticos? De um grupo de voluntários reunindo moradores de um conjunto habitacional popular em círculos de construção de comunidade? Da equipe técnica de uma unidade básica de saúde dialogando em círculo com seus pacientes crônicos? De um grupo de agentes comunitários de saúde facilitando conversas capazes de harmonizar a convivência numa família truculenta? De adolescentes internados num centro socioeducativo reunidos com suas famílias, refletindo sobre suas trajetórias e formulando compromissos para o seu próprio plano de atendimento? Da reunião de uma família extensa, conjugando esforços com os pais fragilizados para reaver a guarda de crianças abrigadas? Uma roda de diálogo com lideranças de facções criminosas, definindo escolas, postos de saúde e hospitais como “zonas sagradas”, a serem ressalvadas de ataques em suas guerras pelo tráfico?

A sofisticação e a complexidade são da natureza desse processo, inclusive no que se referirá ao seu monitoramento e avaliação. Aliás, teremos sido vitoriosos quando produzirmos resultados que nunca se convertam em estatísticas judiciais, mas, ao contrário, as diminuam. Conflitos não judicializados, desentendimentos que não evoluíram para confrontos, violências e mortes que deixem de ocorrer. Estatísticas negativas como essas, no mais das vezes, realmente incomensuráveis, serão as comprovações invisíveis do êxito de um programa restaurativo.

Segundo, importa reconhecer que haverá um ciclo de aprendizagem e maturação a ser vencido. E somente na medida em que ocorram e se repitam as práticas é que serão gerados novos fluxos, procedimentos e rotinas de serviço. Atingido esse estágio, será possível, então, gerar gráficos, mapas estatísticos e fazer claros seus impactos institucionais. Mas, por ora, embora já paradoxalmente alcançando *status* de política nacional, o desenvolvimento da Justiça Restaurativa no Brasil ainda se encontra em fase de laboratório. E, mesmo quando venham a se traduzir em números – isso talvez uma próxima tarefa para o Conselho Nacional de Justiça –, os programas restaurativos não deverão se constituir nunca em linhas de produção. Porque a Justiça Restaurativa será sempre companheira da arte e da criação, da escuta afinada, das soluções talhadas artesanalmente pelos próprios interessados, extrato da sabedoria e da identidade única reunida em torno de cada caso.

O desenvolvimento de habilidades sociais tão inovadoras quanto desafiantes, como aquelas exigidas para a intervenção não violenta em conflitos envolvendo violências e violações à lei penal, implica um período de autodescoberta e ressignificação de atitudes e práticas, exigindo abertura para transformações em nível pessoal e institucional. Abertura necessariamente antecedida de algum momento de silêncio. E quanto isso se revele, mais do que números, o que teremos produzido serão histórias para contar. Por hoje, optamos por contar essa da Justiça Gaúcha e seus passos na construção de uma Justiça para o Século 21. Esperamos que essa rodada de contação de histórias possa servir, como num círculo, para gerar proximidade, reforçar laços e produzir inspiração.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 22 de junho de 2016.

_____. *Lei Federal Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em 22 de junho de 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em 22 de junho de 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Resolução nº 192, de 08 de maio de 2014*. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/resol_gp_192_2014.pdf>. Acesso em 22 de junho de 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016*. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>>. Acesso em 22 de junho de 2016.

_____. Ministério da Justiça (MJ). Secretaria da Reforma do Judiciário. *Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança*. 2006. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-1/14governanca-na-seguranca-material-do-mj.pdf>. Acesso em 22 de junho de 2016.

_____. Ministério da Justiça (MJ). Secretaria da Reforma do Judiciário. *Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos*. 2006. Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/justica-restaurativa-restorative-justice-/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf>. Acesso em 22 de junho de 2016.

MARSHALL, Tony F. *Restorative Justice - An overview*. 1999. Disponível em: <<http://fbga.redguitars.co.uk/restorativeJusticeAnOverview.pdf>>. Acesso em 22 de junho de 2016.

PRANIS, Kay. *Círculos de Justiça Restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador/ por Kay Pranis*; tradução: Fátima De Bastiani. Porto Alegre. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas (DAG). 2011. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/arquivos/guiapraticakaypranis2011.pdf>>. Acesso em 22 de junho de 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Conselho Magistratura (COMGAG). *Resolução nº 822, de 05 de fevereiro de 2010*. Declara a existência da Central de Práticas Restaurativas junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre, estabelecendo indicadores para o monitoramento do trabalho desenvolvido. Disponível em < <http://www.tjrs.jus.br/site/publicacoes/administrativa/>>. Acesso em 22 de junho de 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Conselho Magistratura (COMGAG). *Resolução nº 1.026, 18 de agosto de 2014*. Disciplina os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em < <http://www.tjrs.jus.br/site/publicacoes/administrativa/>>. Acesso em 22 de junho de 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Conselho Magistratura (COMGAG). *Resolução nº 1.124, de 26 de fevereiro de 2016*. Altera a Res. nº 1026/2014-COMAG, que disciplina os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no âmbito do Tribunal de Justiça do RS. Disponível em < <http://www.tjrs.jus.br/site/publicacoes/administrativa/>>. Acesso em 22 de junho de 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Conselho Magistratura (COMGAG). *Resolução nº 1.125, de 14 de março de 2016*. Aprova o regulamento da Formação Integral em Justiça Restaurativa e Construção de Paz. Disponível em < <http://www.tjrs.jus.br/site/publicacoes/administrativa/>>. Acesso em 22 de junho de 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Corregedoria Geral de Justiça (CGJ). *Documento-base do Programa Justiça Restaurativa para Século 21*. 2014. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/justica_sec_21/J21_TJRS_cor.pdf>. Acesso em 22 de junho de 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Corregedoria Geral de Justiça (CGJ). *Relatório de Gestão – 2015 do Programa Justiça Restaurativa para Século 21*. 2015

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça* / Howard Zehr; tradução de Tônia Van Acker. – São Paulo: Palas Athena, 2008.